



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

Reunião : (x) Ordinária Nº 1.541
() Extraordinária nº

Decisão Plenária : PL/RJ nº 00605/2018

Referência : Processo nº 2014.3.03126

Interessado : CSM Consultoria em Saneamento e Meio Ambiente Ltda.

EMENTA Infração ao art. 6º, alínea "e" da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Manutenção do Auto de Infração

DECISÃO

O Plenário de Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-RJ, apreciando o Processo nº 2014.3.03126, de interesse da pessoa jurídica CSM Consultoria em Saneamento e Meio Ambiente Ltda, que trata do auto de infração lavrado em 18 de agosto de 2014, pelo Crea-RJ, por infração a alínea "e" do art. 6º, da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, por ter sido encontrada exercendo atividade relativa a laudo de estanqueidade do sistema de armazenamento subterrâneo de combustível, em fase outros – manutenção de equipamentos e instalações, com 1 (um) pavimento, contratante: Rede Osorios's de Maricá Comércio de Gás Natural comprimido Ltda, na Rua José Barbosa Cunha, Lote 02, Quadra A, nº s/n/Lotº Recanto dos Reis – Recanto dos Reis/Itapeba – Maricá - RJ, exercício ilegal por falta de participação de profissional registrado no Crea-RJ; com capitulação da multa regulamentada pelo art. 73, alínea "e", da Lei Federal nº 5.194, de 1966, no valor de R\$ 5.044,95 (cinco mil, quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos); considerando a Decisão CEEC/RJ nº 1.335/2015, da Câmara Especializada de Engenharia Civil, que em primeira instância, decidiu pela manutenção do auto de infração; considerando que a autuada, irresignada com a decisão da CEEC, interpôs recurso ao Plenário do Crea-RJ em 17 de setembro de 2015, por meio do qual ratificou as alegações apresentadas em defesa, informando que encontra-se habilitada a realização de Laudo de Estanqueidade pela ALAC (Associação Latino Americana de Avaliação da Conformidade). Ademais, a autuada anexou ART pertinente ao serviço prestado, sob o nº: de registro IN00970524; considerando que, à época da fiscalização, a autuada não possuía responsável técnico cadastrado junto ao seu registro neste Conselho; considerando que a ART apresentada não exime a empresa do registro de um responsável técnico para o exercício regular das atividades que constam em seu objeto social; considerando, portanto, restar comprovada a irregularidade da autuada; considerando o objeto social da autuada; considerando restar caracterizado o exercício de atividade no ramo da Engenharia Mecânica, sem RT; considerando que a autuada não regularizou a infração; considerando, por fim, que a autuada não quitou a multa que lhe fora imposta; considerando que o recurso interposto contra a decisão da CEEC foi analisado pelo conselheiro relator de plenário, que opinou pela manutenção da autuação, **DECIDIU** com 65 (sessenta e cinco) votos favoráveis e 3 (três)




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

abstenções, conhecer o recurso interposto e, no mérito, negar provimento, aprovando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator de plenário, pela manutenção do Auto de Infração nº 2014.3.03126, com base no art. 6º, alínea "e" da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; com aplicação da multa regulamentada no valor de R\$ 5.044,95 (cinco mil e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), conforme dispõe a alínea "e" do art. 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Presidiu a sessão o senhor Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho **LUIZ ANTONIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais ABILIO VALERIO TOZINI, ALFREDO DE LIMA FILHO, ANA MARIA DE PAIVA MACEDO BRANDÃO, ANDRE GRANATO DA SILVA CASTRO, ANGELO RAFAEL GRECO, ANTONIO CARLOS DA FONSECA SARQUIS, BENEDICTO HUMBERTO RODRIGUES FRANCISCO, CARLOS JOSÉ DE MORAES FREIRE, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CELSO NARCIZO VOLOTÃO, CLÁDICE NÓBILE DINIZ, DEBORA CANDEIAS MARQUES DE MOURA, EDISON RIBEIRO, EDUARDO JOSÉ COSTA KONIG DA SILVA, EDUARDO SOARES DI SABATINO GUIMARÃES, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, EVALDO VALLADÃO PEREIRA, FABIO DE JESUS, FABIO PALMEIRO DO AMARAL, FERNANDA RANGEL DE AZEVEDO DE PAULA, FERNANDO LEITE SIQUEIRA, FRANCIS BOGOSSIAN, GILBERTO ADIB COURI, HELIO SUEVO RODRIGUEZ, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, IVAN PEREIRA DE ABREU, JAQUES SHERIQUE, JORGE LUIZ MUNIZ DE MATTOS, JOSÉ BRANT DE CAMPOS, JOSÉ JORGE DA SILVA ARAUJO, LIGIA PESSÔA DE AZEVEDO, LIVIO MARCO ASSIS DE ALMEIDA, LUIS MAURO SAMPAIO MAGALHÃES, LUIZ CARNEIRO DE OLIVEIRA, LUIZ DE ARAUJO BICALHO, LUIZ EDMUNDO HORTA BARBOSA DA COSTA LEITE, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, MARCIO PATUSCO LANA LOBO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS ANTONIO DE CARVALHO ROCHA, MARCOS AURÉLIO BARCELOS, MARIA ALICE IBAÑEZ DUARTE, MARIA VIRGINIA MARTINS BRANDÃO, MARLISE DE MATOSINHOS VASCONCELLOS, MATHUSALÉCIO PADILHA, MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY, MIGUEL ANTONIO BAHURY JUNIOR, MIGUEL SANTOS LEITE SAMPAIO, NEILSON MARINO CEIA, NILO OVÍDIO LIMA PASSOS, ORLANDO LUIZ ORLANDI, PALMIRA MARIA FARIA DE OLIVEIRA, PAULO CESAR SMITH METRI, PAULO DA SILVA CAPELLA, PAULO MURAT DE SOUSA, PEDRO ALVES FILHO, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO DA SILVA PEREIRA, RICARDO JOSÉ MOTTA LOPES, RICARDO RIOS, RIVAMAR DA COSTA MUNIZ, SAID SERGIO MARTINS AUATT e WILSON MANOEL DA CRUZ FILHO. Abstiveram-se de votar os senhores conselheiros regionais ADRIANO CELIO MAGALHÃES SAMPAIO, ALEXANDRE VACCHIANO DE ALMEIDA e UIARA MARTINS DE CARVALHO. Deixou de registrar o voto o senhor conselheiro regional ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 2018.


Luiz Antonio Cosenza
Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho
Presidente do Crea-RJ